

ENAP
Processo nº 0981/14
Folha nº 262
Rubrica

CONTRATO Nº 12/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA MASTERC MANUTENCAO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZACAO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

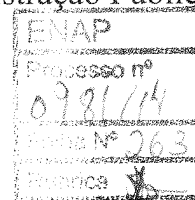
A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, Senhora **Aila Vanessa David de Oliveira Sousa**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº 3.522.113 SSP-DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência subdelegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e Portaria ENAP nº 58, de 21/03/2012, publicada no Diário Oficial da União em 23/03/2012, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MASTERC MANUTENCAO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.164.385/0001-01, sediada na QND 09 Lote 39 Sala 02 - Taguatinga, em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Michie Nakamura de Aguiar**, portadora da Carteira de Identidade nº 2716016 SSP-DF, e CPF nº 045.700.451-70, residente na DF 001 Km 83 Lote 15 – Sítio Celeiro – Taguatinga, em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.000981/2014-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº. 07/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Agente de Portaria, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Handwritten signatures and initials: *Michie*, *[Signature]*, *[Signature]*



1.3. Objeto da contratação:

Tipo de serviço Agente de Portaria (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Supervisor 44 horas	3.858,81	1	3.858,81	1	3.858,81
II	Agente de Portaria 44 horas	2.421,94	5	12.109,70	1	12.109,70
III	Agente de Portaria 12x36 diurno	2.245,09	2	4.490,18	1	4.490,18
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						20.458,69

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses e passando a vigorar a partir de 01 de setembro de 2014, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

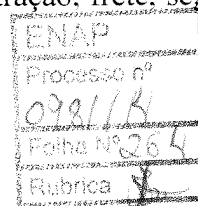
2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 20.458,72 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 245.504,65 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2014/2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 114702 - Enap
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 060425
Elemento de Despesa: 339037 - 01
PI: A3005

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Acordo de Níveis de Serviço (Anexo A).

6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

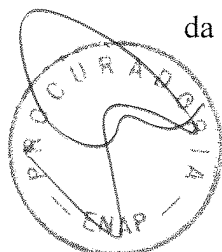
6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. *



Marcini

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

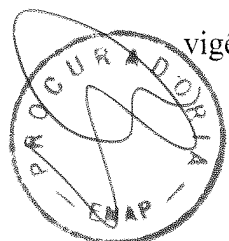
6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



Marcos

- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.275,23 (doze mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), na modalidade a optar, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

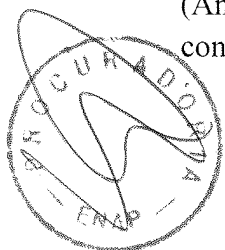
8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

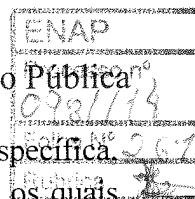
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA

10.1. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza (Anexo B) o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e



Marcia





Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.1.1. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

11.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

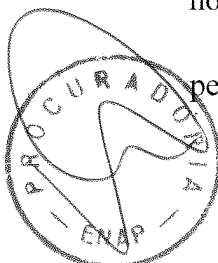
11.3.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

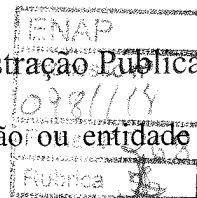
11.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Marcos

[Signature]

[Signature]



11.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.3.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

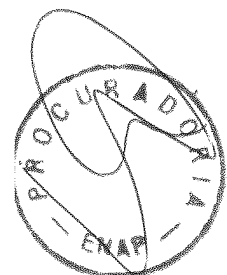
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

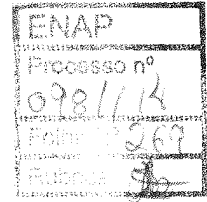
13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Marcia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

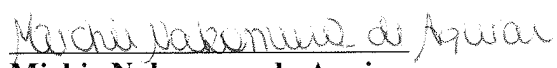
Brasília, 28 de AGOSTO de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

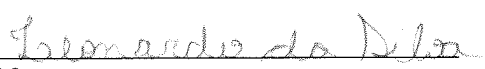


Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa
 Diretora de Gestão Interna




Michie Nakamura de Aguiar
 Representante legal

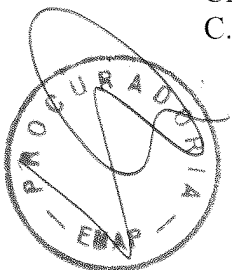
TESTEMUNHAS:



 Nome:
 CPF/MF nº: 035.832.166-13
 C.I. nº: 2.890.571 SSP/DF



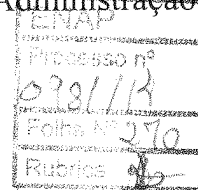
 Nome:
 CPF/MF nº: 993.001.841-72
 C.I. nº: 2181077 SSP-DF





Anexo A ao Contrato nº 12/2014

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS



Cumprimento de obrigações contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o controle de entrada e saída de pessoas e de bens, como também a movimentação interna de pessoas nas dependências da ENAP.
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas
Instrumento de medição	Avaliação direta do Fiscal por meio de notificação escrita.
Forma de acompanhamento	Vistoria nos Postos de Serviços.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas (Tabela 1).
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	<p>a) Multa conforme a soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas no mesmo mês, até o limite de 20%.</p> <p>b) A reincidência de multa no percentual de 20% do valor da fatura mensal na mesma vigência contratual implicará sua rescisão, sem prejuízo de outras multas previstas no Edital, no Contrato e na legislação.</p>
Observações	Na notificação deverá constar o nº do item do indicador de avaliação infringido (Tabela 02) e a assinatura do supervisor da empresa

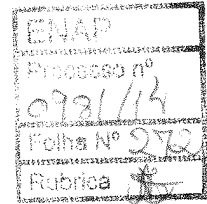
Tabela 01	
GRAU	PENALIDADE – DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
01	0,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato.
02	0,4 % por dia sobre o valor mensal do contrato.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato.

Marcia

ITEM	DESCRIÇÃO DO INDICADOR DE AVALIAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados, por dia;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações da ENAP, por posto e por dia;	03
07	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Deixar de substituir empregado, depois de notificada, que se conduza de modo inconveniente ou que seja desidioso, por funcionário e por dia;	01
10	Deixar de entregar os salários, vales transporte ou vale refeição nas datas avençadas (atrasados), por ocorrência e por dia;	01
11	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Deixar de fornecer 02 (dois) uniformes e seus complementos, para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Marchi

Anexo B ao Contrato nº 12/2014



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR

MASTERC MANUTENÇÃO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.164.385/0001-01, por intermédio de seu representante legal, a Senhora **Michie Nakamura de Aguiar**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2716016 SSP/DF e do CPF nº 045.700.451-70, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; *

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília-DF, 28 de Agosto de 2014.

Michie Nakamura de Aguiar

Michie Nakamura de Aguiar

Representante Legal



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6/2014 - CR10

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, por meio do Coordenador Regional de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 126, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e do artigo 79 da Instrução Normativa ICMBio nº 06, de 24 de março de 2009, intima as pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas da homologação do(s) auto(s) de infração e demais termos, confirmados em Julgamento de 1ª Instância. Neste ato, informa que é franqueada a apresentação de recurso sobre as decisões administrativas de 1ª Instância dos autos de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital, sendo concedido desconto de 30% (trinta por cento) no caso de pagamento dentro do período estipulado (5 dias), e sendo facultado, ainda, ao autuado solicitar parcelamento do débito, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 06, de 24 de março de 2009.

INTERESSADOS	CPF / CNPJ	AUTOS DE INFRAÇÃO	PROCESSOS
Beré Buna Javac	Não Identificado	029371-A	02157.000004/2010-10
Carlos Roberto Gondim	342.439.681-87	016069-A	02155.000120/2011-30
Fvaldo Bevilacqua	507.459.709-00	005029-A	02070.000486/2010-68
Joelcio Aparecido Ribeiro	459.623.081-15	005009-A	02070.002096/2009-99
Paulo Roberto Perfeito	272.272.191-00	031294-A	02119.000168/2010-01
Reinaldo Teixeira Barbosa	104.282.831-87	023962-A	02070.001154/2010-09
Wesley Kujheru Barbosa Javac	Não Identificado	029370-A	02157.000003/2010-75

Classifica-se, ainda, que o(s) referido(s) processo(s) encontra(m)-se disponível (ets) para vistas aos interessados no seguinte endereço: Rua Sute de Setembro, Nº 430, Centro Histórico, Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3626-2866

FERNANDO FRANCISCO XAVIER

UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - TERESÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2014 - UASG 443036

Nº Processo: 02204000242201446
PREGÃO SRP Nº 18/2014. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 50400407000184. Contratado: PROVAC SERVICOS LTDA - Objeto: Prestação de serviços contínuos de natureza comum, englobando limpeza e conservação com controle de vetores, em áreas internas, limpeza e conservação em áreas externas e manutenção de áreas verdes no Centro de Pesquisas e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e sul - CEPESUL/SC. Centro apoiado pela UAAF-Teresopolis/RJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Lei 10.520/02. Decreto 7.892/13. Decreto 2.271/97 e IN 02/2008 suas alterações. Vigência: 26/08/2014 a 25/08/2015. Valor Total: R\$110.580,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800668. Data de Assinatura: 26/08/2014.

(SICON - 29/08/2014) 443036-44207-2014NE800491

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO TÉCNICO E CIENTÍFICO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação e Intercâmbio técnico e científico. OBJETO: Conjugação de esforços, mediante utilização mútua de tecnologias, pessoal, recursos materiais e científicos já disponíveis, visando à implementação conjunta de programas, projetos e atividades, pesquisa e extensão, voltados para as ciências florestais e áreas afins. ARTÍCULOS: O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, por intermédio do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO e a FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC. VIGÊNCIA: 05(CINCO) anos a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2014. SIGNATÁRIOS: MARCIUS VINICIUS DA SILVA ALVES - Diretor-Geral Substituto do Serviço Florestal Brasileiro - SFB - CPF: 308.107.281-68 e LUIZ AUGUSTO MESQUITA DE AZEVEDO - Diretor-Presidente da FUNTAC - CPF nº 765.921.897-20.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014

Processo: 03110.022441/2011-74. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso nº 08/2012. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Clausulas Primeira - DO OBJETO e a Quinta - DAS DESPESAS, em decorrência da redução da área cedida. Cedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Cessionária: Banco do Brasil S.A. Valor: sem ônus para a Cedente. Vigência: 27/08/2014 a 28/02/2017. Data de Assinatura: 27/08/2014. Signatários: Sra. Janete de Melo Costa, pela Cedente e o Sr. Valtecir Marco de Bastiani, pela Cessionária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014090100120

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na forma determinada no art. 26, §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, notifica a empresa AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.870.575/0001-33, quanto à instauração do Processo Administrativo nº 03110.014665/2014-55, visando apurar o descumprimento do Contrato Administrativo nº 26/2014, tendo em vista que a aludida empresa não forneceu o mobiliário, objeto do contrato em comento, correspondente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2013. Nesse sentido, a empresa está sujeita à aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento na alínea "c" parágrafo terceiro da Clausula Décima Segunda do Contrato e no art. 7º da Lei nº 10.520/02. Ainda, a empresa está sujeita à rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 26/2014, com base na Clausula Décima Terceira do Contrato, inciso I, alínea "a", c/c inciso II, alínea "a", e art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Assim, fica V.Sa. notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, em observância ao art. 87, §2º, e art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. O Processo Administrativo nº 03110.014665/2014-55 encontra-se com vista franqueada ao interessado no Gabinete da Diretoria de Administração, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 2º andar, Sala 206, Brasília/DF.

JANET DE MELO COSTA

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2014 - UASG 114702

Nº Processo: 04600000981201491.
PREGÃO SISPP Nº 7/2014. Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 12164385000101. Contratado: MASTERC MANUTENCAO PRE-DIAL. OBRAS E TERCEIRIZACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de agente de portaria. Fundamento Legal: Lei 8.666/03. Vigência: 01/09/2014 a 31/03/2015. Valor Total: R\$245.504,65. Fonte: 100000000 - 2014NE800542. Data de Assinatura: 28/08/2014.

(SICON - 29/08/2014) 114702-11401-2014NE800002

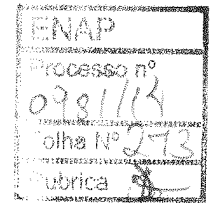
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2014 - UASG 114601

Nº Processo: 03603001085201375.
PREGÃO SRP Nº 13/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INST BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 72381189000625. Contratado: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Objeto: Contrato de fornecimento de equipamentos de informática - 20(vinte) servidores de armazenamento (NAS) de 25tb com garantia de 36 meses. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013. Lei 8.666/1993. Vigência: 28/08/2014 a 28/12/2014. Valor Total: R\$600.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800654. Data de Assinatura: 28/08/2014.

(SICON - 29/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2014

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/08/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de locação de impressoras, novas e de primeiro uso, com três configurações distintas e com descrições técnicas indicadas no processo, por 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data do aceite técnico do ibge, conforme SLA descrito no TR, com o fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis relacionados, exceto papel! Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 01/09/2014 das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Franklin Roosevelt, 166 Sala 706 Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2014, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA GOULART DE SIQUEIRA
Pregoeira

(SICON - 29/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 03623.000040/2004-54.
Objeto: 1º Aditivo ao Termo de Cessão de Uso, a Título Gratuito, do imóvel situado na Rua Cel. Corrêa, 1527, Centro, na cidade de Russas/CE, de propriedade da Cedente.
Cedente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.
Cessionário: EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/CE
Vigência: de 25/08/2014 a 25/08/2024 - 10 (dez) anos.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Resolução do Conselho Diretor do IBGE nº 05/2002 e art. 24, parágrafo único do Estatuto do IBGE, aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13/06/2003.
Signatários: pelo Cedente, Sr. Francisco José Moreira Lopes, chefe da Unidade Estadual do IBGE no Estado do Ceará, e pela Cessionária Sr. José Maria Pimenta, presidente da EMATER/CE

UNIDADE ESTADUAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 114608

Número do Contrato: 14/2013
Nº Processo: 03621000689201386.
DISPENSA Nº 25/2013. Contratante: FUNDAÇÃO INST BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CPF Contratado: 02813813303. Contratado: JAIRO VERAS DE SOUSA - Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DO IBGE EM GRAJAÚ/MA. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, art. 24, inciso I. Vigência: 26/07/2014 a 26/07/2015. Valor Total: R\$13.080,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800640. Data de Assinatura: 26/07/2014.

(SICON - 29/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 114620

Número do Contrato: 2/2012.
Nº Processo: 03650000025201299.
PREGÃO SISPP Nº 1/2012. Contratante: FUNDAÇÃO INST BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 09484770000121. Contratado: SILVIA HELENA FERNANDES JUCA E CIA LTDA - EPP. Objeto: Alteração contratual referente à razão social da empresa prestadora de serviços de limpeza, tendo em vista a transformação do contrato social de empresário para sociedade empresária. Fundamento Legal: Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública. Data de Assinatura: 27/08/2014.

(SICON - 29/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2014 - UASG 114620

Número do Contrato: 5/2011.
Nº Processo: 03650000034201107.
PREGÃO SISPP Nº 3/2011. Contratante: FUNDAÇÃO INST BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 09484770000121. Contratado: SILVIA HELENA FERNANDES JUCA E CIA LTDA - EPP. Objeto: Alteração contratual referente à razão social, tendo em vista a transformação de empresário para sociedade empresária da empresa prestador de serviços de portaria. Fundamento Legal: Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. Data de Assinatura: 27/08/2014.

(SICON - 29/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

